



1. **PROCESSO N.º** : 04175/2012
2. **ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO
3. **RESPONSÁVEIS** : Fabion Gomes de Sousa CPF: 196.962.131-15 – Prefeito Municipal; Guilhermina Pereira de Novaes Lima CPF: 285.607.521-53 – Controle Interno e Joacy Wanderlei de Sousa CPF: 309.733.331-20 - Contador
4. **ASSUNTO** : Prestação de Contas Anuais Consolidadas Exercício de 2011
5. **RELATOR** : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

6. DESPACHO N.º 614/2012

7. Trata o presente protocolado de processo de Contas Anuais Consolidadas, exercício financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO, de responsabilidade do senhor **Fabion Gomes de Sousa** – Prefeito Municipal de Tocantinópolis - TO, enviadas a esta Colenda Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio.

8. Considerando os termos do **Relatório de Auditoria nº 12/2012 (fls. 03/15)**, **determino**, conforme disposto no artigo 202 do Regimento Interno deste Tribunal a **CODIL – Coordenadoria de Diligência**, que promova a abertura de prazo na forma da Lei nº 1.284/2001, 15 (quinze) dias, citando/intimando os responsáveis, sob pena de Revelia, os senhores **Fabion Gomes de Sousa** CPF: 196.962.131-15 – Prefeito Municipal; **Guilhermina Pereira de Novaes Lima** CPF: 285.607.521-53 – Controle Interno e **Joacy Wanderlei de Sousa** CPF: 309.733.331-20 - Contador, inclusive por Edital se necessário for, para, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, contestar as falhas/irregularidades apontadas abaixo, apresentando provas documentais que atestem o contradito:

Item 4. – Foram suplementados R\$ 9.804.356,66 e reduzidos R\$ 8.728.356,66, havendo uma diferença de R\$ 1.076.000,00.

Item 5. - Confrontando a receita orçamentária arrecadada no valor de R\$ 24.359.654,49, com a despesa orçamentária executada no valor de R\$ 25.325.762,87, observa-se que houve um **déficit Orçamentário** no valor de R\$ 966.108,38, de execução. Porém, no ano de 2010 houve um **Ativo Financeiro** de R\$ 512.031,42 e um **Passivo Financeiro** de R\$ 10.129.866,50, gerando um **déficit financeiro** de R\$ 9.617.835,08, o qual é **insuficiente** para cobertura do referido déficit, conforme se vê no Balanço Patrimonial/SICAP – item 07 do Relatório, **descumprindo** com isto, o disposto no artigo 48 da Lei 4.320/64.

Item 6 – No Balanço Financeiro o saldo para o exercício seguinte é **negativo** em R\$ 889.300,36, divergindo do valor de R\$ 1.171.523,43, constante do Termo de Conferência de Saldos.

No Balanço Financeiro há divergência entre os totais da receita e da despesa.

Item 7 – O Ativo Financeiro é de R\$ (549.798,59) e o Passivo Financeiro é de R\$ 10.394.680,84, gerando um **déficit financeiro** na ordem de R\$ 10.944.479,43.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
2ª Relatoria

No Balanço Patrimonial foi registrado o valor de R\$ 124.467,48, referentes ao estoque no almoxarifado em 31.12.2011. Todavia, conforme auditoria de regularidade realizada no município de Tocantinópolis - TO, no mês de junho de 2012, constatou-se a existência de controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, não sendo apurado o valor do estoque.

No Ativo Financeiro (Créditos em Circulação), foram registrados o valor de R\$ 339.501,77, concernentes a créditos a receber, contudo não foi apresentada Nota Explicativa.

No Ativo Permanente foram registrados o valor de R\$ 69.584,88, referentes a empréstimos e financiamentos, e o valor de R\$ 35.226,54, relativos a diversos responsáveis, novamente não foi apresentada a Nota Explicativa.

Item 7.1 - Verificou-se no Anexo 14 que não houve registro de Dívida Ativa.

Item 7.1.1 - Nas Mutações Ativas das Demonstrações das Variações Patrimoniais, foi registrado o valor de R\$ 6.394.095,75 e nas Variações Passivas (IEO) uma desincorporação de Ativo de R\$ 4.362.501,31, havendo uma variação de R\$ 2.031.594,44, que diverge da variação de R\$ 7.454.045,05, que é a diferença entre o valor do Ativo Permanente referentes aos exercícios de 2010 e 2011.

Item 7.2 - Confrontando-se os valores de disponibilidade financeira de R\$ 889.300,36 com o total registrado no Passivo Financeiro R\$ 10.394.680,84, verifica-se que **não há saldo** para cumprir os compromissos a curto prazo.

Item 7.3 - Verifica-se que **não houve** valor registrado no Passivo Permanente, referente a débito parcelado com o INSS.

Constatou-se **insuficiência financeira**, no valor de R\$ 13.984.659,12, para pagamento de Restos a Pagar.

Item 9.5 - Conforme consulta realizada ao SICAP, constatou-se que o valor de R\$ 6.143.113,77, referente ao SUS, não foi empenhado na fonte de recurso correta, razão pela qual o percentual encontra-se elevado.

Item 10 – Registro **inconsistência** no Relatório de ACCI, **item 3 - Orçamento**, vez que o chefe do Controle Interno, afirma que **não houve déficit de execução orçamentária**. Porém, a resposta não é correta, tendo em vista que no Balanço Orçamentária de 2011, há um déficit de R\$ 966.108,38. Conclui-se com isto, **ineficiência** na atuação do Controle Interno, contrariando os artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

9. Saliente-se que é facultado ao interessado/responsável o acompanhamento de todos os atos e fases do processo, independente de intimação, nos termos do artigo 21, § 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001.

10. Após, **volvam-se os autos a 2ª DICE ao Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas**, para as devidas manifestações.

Br.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
2ª Relatoria

Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 20 dias do mês de novembro de 2012.

Herbert Carvalho de Almeida
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'DS 614/2012'

Código de Autenticação: 255926f0b1700ce42bf0d13116f6ff55

HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA - 20/11/2012 17:19:42